



Regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa
Largo de São João de Deus
2510-087 Óbidos

NIPC: 510833586
Telf: 262950555
Email: jfsmaria.pedro.sobral@sapo.pt

Índice

Artigo 1º - Lei habilitante	2
Artigo 2º - Âmbito e Objeto	2
Artigo 3º - Licenciamento	2
Artigo 4º - Pedido de licenciamento	3
Artigo 5º - Emissão da licença.....	3
Artigo 6º - Condicionantes.....	3
Artigo 7º - Festas tradicionais.....	4
Artigo 8º - Prazos	4
Artigo 9º - Taxas.....	4
Artigo 10º - Legislação subsidiária	4
Artigo 11º - Disposições finais	4
Artigo 12º - Entrada em vigor	4

Regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Preâmbulo

Com a publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então cometidas às Câmaras Municipais. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Por determinação legislativa, ta como resulta do artigo 53º do Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, e atualizado pela Lei nº 75/2013, elabora-se o presente Regulamento sobre o licenciamento de atividades ruidosas da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 1º - Lei habilitante


O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do nº1 e da alínea c) do nº3 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto complementada pela alínea e) do artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º - Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na área da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 3º - Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
3. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
4. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no art.º 6.º.
5. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:



Regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 4º - Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)
 - b) Atividade que pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (em caso de pessoa coletiva);
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 5º - Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 6º - Condicionantes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 7º - Festas tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 8º - Prazos

1. As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.
2. O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

Artigo 9º - Taxas

O licenciamento está sujeito ao pagamento de taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigora na junta de freguesia.

Artigo 10º - Legislação subsidiária


Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 11º - Disposições finais

As dúvidas e omissões na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 12º - Entrada em vigor

O presente regulamento carece de aprovação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia em ____ / ____ / 2024.

O Órgão Executivo

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia em ____ / ____ / 2024.

O Órgão Deliberativo
